



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 67/2021

Nova Bassano, RS, 11 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, **Projeto de Lei nº 67/2021** que versa sobre acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

Uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente seja realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano. As devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais e o pagamento das taxas resultantes, será de responsabilidade do Município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Ivaldo Dalla Costa

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 77/2021

Em 11/10/21

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI N° 67, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

*AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR ACORDOS PARA A EXPLORAÇÃO DE  
CASCALHEIRAS, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos com os proprietários de imóveis onde se localizem e sejam passíveis de exploração, cascalheiras, para a retirada de material que será utilizado pelo Município na manutenção e recuperação de estradas e em outras obras onde sejam necessários.

**Art. 2º.** Os imóveis, detentores das cascalheiras, devem ser pré-selecionados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e do Despertamento de Meio Ambiente, para fins de averiguação da viabilidade de retirada do material, quantidade disponível e qualidade do material, assim como localização de áreas passíveis de exploração que não se encontrem em APP e verificar requisitos ambientais legais.

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, uma vez celebrados os acordos, isentar da cobrança de serviços prestados por máquinas de propriedade do Município, que eventualmente sejam realizados na propriedade onde se localizar a cascalheira a ser explorada, o proprietário da mesma, até o limite máximo de vinte (20) horas de serviços por ano.

**Art. 4º.** Firmado o acordo com os proprietários caberá ao Município providenciar a obtenção das devidas e necessárias licenças junto aos órgãos ambientais, responsabilizando-se pela tramitação e pelo pagamento das taxas resultantes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

07.01..... SECRETARIAS DE ORAS E VIAÇÃO  
04.122.0110.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração  
3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil  
26.782.0140.2010..... Manutenção de Malha Viária Urbana e Rural  
3.3.3.90.30.00.00..... Material de Consumo  
3.3.3.90.39.00.00..... Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**, aos onze dias do mês de outubro de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI N° 67/2021**

## PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal, cfe Projeto de Lei nº 67/2021 que autoriza a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário da mesma fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano.

Data: 11/10/2021

## **ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 17/10/21  
Através de Mural

Secretaria Municipal de Administração.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos para Exploração de Cascalheiras, o Proprietário fica com o direito de até o limite máximo de 20 horas de serviços por ano. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil do Projeto de Lei nº 67/2021.	3.3.1.90.11.00.00 3.3.3.90.30.00.00 3.3.3.90.39.00.00	Livres Livres Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 11 de outubro de 2021.

---

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**